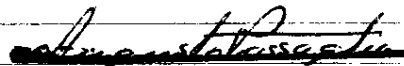


asfáltica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local próprio, ficando revogadas as disposições em contrário.

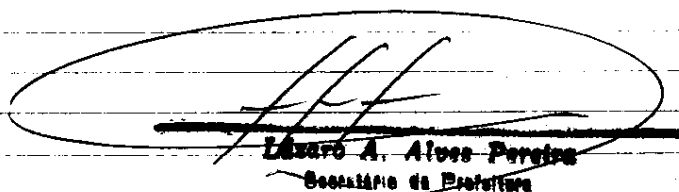
Salas Oliveira, 29 de Setembro de 1981.



Augusto Passaglia

Prefeito Municipal

Registrado e publicado para afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura. É arquivado no Cartório de Registros Civil e anexos local na data supra.



Lázaro A. Alves Pereira

Secretário da Prefeitura

Lei nº 674/81.
De 07 de Outubro de 1981.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo Consesp, e da outras providências.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Salas Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando reformar 04 Escolas da Zona Rural deste município.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º, fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até 102 salários de referência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas Oliveira, 07 de Outubro de 1981.

Augusto Passaglia
Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Transcrita e afixada em
local próprio e data supra.

Lauro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 675/81.
De 22 de Outubro de 1981

Autoriza a abertura
de crédito suplemen-
tar às dotações da
Câmara Municipal
no valor de cr\$ 95.000,00
(noventa e cinco mil
cruzeiros).

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de
Salto Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câ-
mara Municipal aprova e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, por esta lei, autoriza-
da a Mesa da Câmara Municipal de Salto
Oliveira, a abrir um crédito de cr\$ 95.000,00
(noventa e cinco mil cruzeiros), para suplemen-
tar as seguintes dotações orçamentárias:-

001/3111-0101021201 - Pessoal Civil - - - - -

- - - - - cr\$ 50.000,00

002/3113-0101021201 - Obrigações Patronais - - - - -

- - - - - cr\$ 30.000,00

004/3132-0101021201 - Outros Serv. e Encargos - - - - -

- - - - - cr\$ 15.000,00

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura
do crédito autorizado pelo artigo anterior serão
obtidos mediante anulação da dotação 005/4120-
- 0101021101 - Equipamentos e Material Perman-
ente de cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil
cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, ou